

**LIQUIDAÇÃO DO IRC - NOTAS DE COBRANÇA**

**Ofício-Circulado 7, de 01/07/1993 - Direcção de Serviços do IRC**

**LIQUIDAÇÃO DO IRC - NOTAS DE COBRANÇA**

1. Foi recentemente efectuada a liquidação do IRC, com referência ao exercício de 1991, de diversos sujeitos passivos que entregaram a DR Mod. 22 com imposto a pagar declarado e relativamente à qual não existe na base de dados a correspondente guia de pagamento.

2. Podendo este facto resultar de erros de recolha e ou preenchimento das guias, insusceptíveis de serem detectados por esta Direcção de Serviços, solicita-se que, nos casos em que seja feita prova de pagamento, total ou parcial do imposto, se adopte o seguinte procedimento:

a) Se solicite ao contribuinte fotocópia da(s) guia(s) de pagamento da autoliquidação;

b) Seja enviada a referida fotocópia à Direcção de Serviços do IRC, com eventual indicação dos erros de recolha e ou preenchimento, sem prévia instauração de processo de reclamação.

3. Esta Direcção de Serviços promoverá officiosamente a correcção ou anulação da nota de cobrança emitida.

4. O procedimento referido em 2 deve passar a ser adoptado, independentemente do exercício relativamente ao qual venha a ser feita a liquidação do IRC.

O Director de Serviços  
Manuel Sousa Meireles